

CARTA DE SERVIÇOS



Julho 2020

EXPEDIENTE

Organização e Revisão:

Luiz Henrique Silva Almeida

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Goiás

Diagramação:

Luna Lima e Silva

Estagiária de Design Gráfico

Supervisão:

Tatiane Dias Pimentel

Diretora de Comunicação Social

Defensor Público-Geral
DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR

Primeiro Subdefensor Público-Geral
TIAGO GREGÓRIO FERNANDES

Segunda Subdefensora Pública-Geral
DÉBORA VIDAL DE ALMEIDA ROCHA

Corregedor-Geral da Defensoria Pública
LUIZ HENRIQUE SILVA ALMEIDA

Conselho Superior da Defensoria Pública

MEMBROS NATOS:

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Domilson Rabelo da Silva Júnior (Presidente)

PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Tiago Gregório Fernandes

SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL

Débora Vidal de Almeida Rocha

CORREGEDOR-GERAL Defensor Público

Luiz Henrique Silva Almeida

MEMBROS ELEITOS:

Defensor Público: **Daniel Ruybal de Lacerda**

Defensor Público: **Victor Lázaro Ulhoa Florêncio de Moraes**

Defensora Pública: **Anna Lina Bariani Araújo**

Defensor Público: **Leonardo César Luiz Stutz**

Defensora Pública: **Ana Carolina Oliveira Leal**

Defensor Público: **Marcelo Florêncio de Barros**

Chefia de Gabinete, Diretorias e Corregedoria Auxiliar:

Chefe de Gabinete

Ingrid David Cardoso de Oliveira

Diretor de Assuntos Jurídicos

Luiz Paulo Barbosa da Conceição

Diretor de Controle Interno

Danillo Molinari Silva

Diretora do Centro de Atendimento Multidisciplinar

Michelle Bitta Alencar de Sousa

Diretor de Tecnologia da Informação

Leandro Silva de Lima

Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado

Rafael Brasil Vasconcelos

Diretor-Geral de Administração e Planejamento

Marcelo Graciano Soares

Diretora de Comunicação Social

Tatiane Dias Pimentel

Corregedor Auxiliar da Defensoria Pública

Lúcio Flávio de Sousa

SUMÁRIO

● Apresentação.....	06
● Serviços oferecidos.....	08
● Requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço.....	15
● Primeiras etapas para processamento do serviço.....	16
● Previsão do prazo máximo para atendimento e prestação do serviço.....	17
● Forma de prestação de serviços.....	18
● Prioridades de atendimento.....	18
● Mecanismos de comunicação com os(as) usuários(as).....	19
● Locais e formas para o(a) usuário(a) apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço/Procedimentos para receber e responder as manifestações.....	20
● Mecanismos de consulta, por parte do(as) usuários(as), acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação dos(as) usuários(as).....	20
● Horário de Atendimento.....	21
● Plantão.....	22
● Defensoria Pública Itinerante.....	23
● Direitos do assistido.....	24
● Deveres do assistido.....	25
● Endereços e telefones de atendimento.....	26
● Sobre a Defensoria Pública.....	32
● Defensores Públicos em exercício.....	39
● Sites e Redes Sociais.....	43



● APRESENTAÇÃO

APRESENTAÇÃO

A Defensoria Pública é uma instituição autônoma e permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cuja atribuição – como expressão e instrumento do regime democrático – é oferecer orientação jurídica, promover os direitos humanos e realizar a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, às pessoas necessitadas (art. 134 da Constituição Federal).

São consideradas necessitadas (vulneráveis) as pessoas que por circunstâncias econômicas, sociais, étnicas ou culturais, ou que, em razão da sua idade, gênero, estado físico ou mental, encontram especiais dificuldades em exercitar com plenitude, perante o sistema de justiça, os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico.

Com a missão de garantir os princípios constitucionais de acesso à justiça e igualdade entre as partes, bem como de zelar pela efetivação dos direitos fundamentais a todos, a Defensoria Pública desponta como uma das mais relevantes instituições públicas, fundamentalmente comprometida com a democracia, a efetividade da Constituição Brasileira e a construção de uma sociedade mais justa, fraterna e solidária.

É nossa função defender os direitos de criança, adolescentes e idosos em situação de risco; de pessoas com deficiência; de pessoas pertencentes a minorias que sejam vítimas de preconceito em razão de gênero, identidade de gênero, raça, etnia e origem; de pessoas em situação de privação de liberdade; de vítimas de violência institucional, familiar e doméstica; e de vítimas da pobreza e da miséria.

Para isso a Defensoria Pública atua não só na esfera individual, mas também no âmbito coletivo, promovendo ações civis públicas (ACPs) e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos e coletivos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas vulneráveis, sendo ele indivíduo brasileiro ou estrangeiro. Mas é função institucional promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios,

visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses (art. 4º da Lei Complementar n. 80/1994).

Nesse contexto, esta Carta de Serviços visa informar o(a)(s) usuário(a)(s) sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Aqui poderão ser encontradas informações relacionadas a: serviço oferecidos; requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço; principais etapas para processamento do serviço; previsão do prazo máximo para a prestação do serviço; forma de prestação do serviço; locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço; prioridades de atendimento; previsão de tempo de espera para atendimento; mecanismos de comunicação com os usuários; procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação (art. 7º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.460/2017); dentre outras informações.

Esperamos que as informações que constam neste material auxiliem a conhecer a Defensoria Pública do Estado de Goiás para que possamos aprimorar nossos serviços em prol das pessoas em situação de vulnerabilidade.

SERVIÇOS OFERECIDOS

A Defensoria Pública presta serviços de orientação jurídica e defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, e é incumbida também da promoção dos direitos humanos (art. 134 da Constituição Federal).

A legislação possibilita a atuação da Defensoria Pública Estadual em praticamente todas as áreas do Direito, com objetivo de assegurar o acesso à justiça a todos os cidadãos. Dentre algumas áreas estão: Família, Sucessões, Saúde, Cível, Criança e Adolescente, Criminal, Execução Penal, Defesa da Mulher e dos Direitos Humanos.

FAMÍLIA E SUCESSÕES

A Defensoria Pública auxilia na solução de problemas de família, como definição da guarda dos filhos, partilha de bens, pensão, divórcio, etc. Em muitos casos a Defensoria ajuda os envolvidos a dialogar e entrar em acordo sem precisar ingressar com ações na justiça.

- Ação de divórcio;
- Ação de reconhecimento ou dissolução de união estável;
- Ação de alteração de regime de bens;
- Ação de alimentos;
- Ação de regularização ou modificação de guarda;
- Ação de interdição, tutela e curatela;
- Ação de busca e apreensão de menor;
- Ação de investigação de paternidade;

Carta de Serviços **DPE-GO**

- Ação de Inventário e sobrepilha;
- Alvará para levantamento de quantias do falecido;
- Outras ações/pedidos em matéria de direito de família e sucessões.

SAÚDE

A Defensoria Pública atua com objetivo de garantir o efetivo acesso ao direito à saúde, nos casos em que o cidadão necessita de um medicamento, cirurgia, exame ou tratamento que não esteja sendo fornecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por exemplo.

- Solicitação de medicamentos;
- Solicitação de exames;
- Solicitação de leitos de internação (inclusive UTI);
- Solicitação de procedimentos cirúrgicos;
- Solicitação de tratamento domiciliar;
- Entre outros pedidos em matéria saúde.

CÍVEL

A Defensoria Pública atua na solução de conflitos que envolvam relações consumo e protegendo o consumidor, tanto na seara individual quanto na coletiva. Essa atuação abrange o âmbito preventivo, proativo e indenizatório, na área administrativa ou judicial.

Também atua na regularização da moradia, garantindo o direito do cidadão de receber todos os serviços básicos, como água tratada, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação, entre outros. Para isso, atuará por meio da orientação e da busca pela solução de conflitos através do acordo e, se necessário, promoverá as ações e respostas em demandas envolvendo pessoas naturais e jurídicas e entes públicos, como o Estado e os Municípios.

Atua, também, em ações de despejos, reintegração de posse, cobrança

de dívidas, indenizações, obrigações condominiais, inadimplemento de contratos, acidentes de trânsito, retificação de registro civil, etc.

- Ações de direito do consumidor (revisão de juros em empréstimos, irregularidades nos serviços públicos, indenizações, etc.);
- Ação para transferência de veículo;
- Ações de registro civil (alteração ou retificação do nome);
- Ações possessórias;
- Ação de usucapião;
- Ação de registro de nascimento ou óbito tardio;
- Ação de despejo e/ou cobrança de aluguéis;
- Alvará para liberação de corpo;
- Ação indenizatória (contra Estado, Município ou particulares);
- Ação de cobrança;
- Ação de consignação em pagamento;
- Auxílio-acidente (trabalhista);
- Auxílio-doença (trabalhista);
- Ação para prorrogação de licença maternidade;
- Ação para nomeação em concurso público;
- Ação para obtenção de passe-livre (idoso, estudante, portador de necessidades especiais);
- Ação de indenização por morte em penitenciária;
- Ação por erro médico;
- Outras ações/pedidos em matéria cível.

CRIANÇA E ADOLESCENTE

A Defensoria Pública presta atendimento especializado para promover e defender direitos de crianças e adolescentes, atuando no âmbito protetivo e socioeducativo. Promove, por exemplo, o ajuizamento e o acompanhamento de ações de adoção de menores, de suprimento de autorização para viagem ao exterior, de guarda de crianças e adolescentes em situação de risco, bem como a defesa de adolescentes acusados da prática de atos infracionais.

- Acompanhamento/cuidador para criança/adolescente;
- Adoção;

Carta de Serviços **DPE-GO**

- Alvará judicial;
- Autorização de viagem, nacional e internacional;
- Busca e apreensão;
- Implementação do sistema educacional inclusivo para crianças/adolescentes portadores de deficiência;
- Matrícula na educação infantil (CMEI), ensino fundamental, ensino médio;
- Questionamento de punição disciplinar na escola, como, por exemplo, a aplicação da penalidade de transferência escolar;
- Registro civil, reconhecimento ou investigação de paternidade, alimentos;
- Regulamentação/suspensão da convivência familiar;
Regularização de guarda e tutela;
- Suprimento de consentimento/suplementação de idade para casamento;
- Suspensão/destituição do poder familiar;
- Defesa técnica, judicial ou extrajudicial, ao adolescente que responde por ato infracional;
- Defesa técnica no processo de execução de medida socioeducativa;
- Restituição de bem apreendido em processo que tramita no Juizado da Infância e Juventude;
- Criança/adolescente sob ameaça de morte;
- Pedido de desacolhimento institucional;
- Outros pedidos em matéria de direito da criança e do adolescente.

CRIMINAL

A Defensoria Pública presta orientação jurídica e promove defesa em matéria criminal de todos os cidadãos que estejam sendo acusados de prática de ilícito penal ou que queiram revisar os termos de uma condenação. A atuação se dá em todos os graus da Justiça, inclusive nas audiências de custódia.

- Defesa em audiência de custódia;
- Defesa/orientação nas audiências de instrução a quem responde

processo criminal;

- Defesa/orientação no Tribunal do Júri;
- Assistência à acusação quando solicitada pela vítima;
- Informação processual e orientação jurídica;
- Pedido de restituição de bem apreendido em processo criminal;
- Assistência à vítima de violência doméstica;
- Outros pedidos em matéria criminal.

EXECUÇÃO PENAL

A Defensoria Pública é incumbida de zelar pela regular execução da pena e da medida de segurança, de forma individual e coletiva. Para tanto, judicialmente, adota as providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo, inclusive interpondo recursos. Ainda, promove mutirões carcerários e atende as pessoas recolhidas, condenadas e presas provisoriamente, no interior do cárcere.

- Defesa/ Orientação nas Audiências de Justificação;
- Informação processual e orientação jurídica;
- Pedidos de Progressão de Regime / Livramento Condicional;
- Pedidos de Indulto e Comutação de Penas;
- Pedidos de Remição de Penas;
- Outros pedidos em matéria de execução penal
- Defesa/orientação no Tribunal do Júri;
- Assistência à acusação quando solicitada pela vítima;
- Informação processual e orientação jurídica;
- Pedido de restituição de bem apreendido em processo criminal;
- Assistência à vítima de violência doméstica;
- Outros pedidos em matéria criminal.

DEFESA DA MULHER

Na Defensoria Pública a mulher vítima de violência doméstica encontra amparo e acolhimento. A Instituição oferece apoio legal e psicológico, faz o encaminhamento à rede de proteção à mulher e solicita medidas protetivas de urgência.

DIREITOS HUMANOS

A Defensoria Pública tem como objetivo institucional, dentre outros, a primazia da dignidade da pessoa humana, além da prevalência e efetividade dos Direitos Humanos. Assim, a Instituição promove ações e atividades relativas à proteção dos Direitos Humanos, no âmbito interno e perante os sistemas internacionais.

Por meio de Núcleo Especializado de Direitos Humanos (NUDH), a Defensoria Pública do Estado de Goiás atua na defesa e promoção dos direitos do idoso; dos direitos das pessoas com deficiência; dos direitos das pessoas em situação de rua; dos direitos das pessoas em situação de encarceramento; dos direitos da população LGBTI+; dos direitos das pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência; dentre outros.

Também é possível à Defensoria Pública promover recomendações de atuação do Poder Público e de concessionárias e permissionárias de serviços públicos para aprimoramento das políticas públicas e serviços de apoio à população em condição de vulnerabilidade, visando à sua inclusão e à promoção da cidadania.

ATENÇÃO

A Defensoria Pública do Estado de Goiás não pode litigar contra a União nem contra empresas públicas federais (como a Caixa Econômica Federal) e autarquias e fundações públicas federais, como a FUNAPE-UFG e as agências reguladoras, como a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), nem atua em casos de sequestro internacional de crianças.

- Nas hipóteses mencionadas anteriormente, o(a) interessado(a) deve procurar a Defensoria Pública da União. Confira os locais e horários de atendimento aqui:

<https://www.dpu.def.br/endereco-goias>

»» EXCEÇÃO:

A Defensoria Pública do Estado de Goiás pode ajuizar ações contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) quando a causa decorrer de acidente do trabalho, o que inclui pedidos de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, auxílio-acidente e pensão por morte.

REQUISITOS, DOCUMENTOS, FORMAS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA ACESSAR O SERVIÇO

Para ser atendido(a) pela Defensoria Pública do Estado de Goiás é requisito ser vulnerável, ou seja, a pessoa deve ser necessitada econômica, jurídica ou social/organizacional.

Para análise da vulnerabilidade são necessários os seguintes documentos, comuns a qualquer tipo de atendimento, além dos documentos específicos de cada ação.

»» DOCUMENTOS COMUNS:

- Documento de Identidade (RG, Carteira Profissional ou CNH) do(a) interessado(a).
- Comprovante de residência (conta de água, luz, gás, telefone, contrato de aluguel, recibo de aluguel e etc).
- Comprovante de renda próprio e de todos os membros da família. Quem trabalha registrado, levar os três (03) últimos contracheques. Quem não trabalha registrado, deve apresentar a carteira de trabalho, extrato bancário dos últimos três (03) meses e outros documentos que tiver, por exemplo declaração do empregador, declaração do imposto de renda etc.
- Comprovante de patrimônio: certidão do valor venal do imóvel ou carnê do IPTU do ano em curso; documentos de propriedade de veículos; extratos de poupança (se houver).

»» DOCUMENTOS ESPECIAIS:

- Variam de acordo com a natureza da causa. São solicitados no momento do atendimento. Uma lista prévia pode ser encontrada no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Goiás (www.defensoria.go.def.br), no link "Atendimento ao Cidadão".

PRINCIPAIS ETAPAS PARA PROCESSAMENTO DO SERVIÇO

» PRIMEIRA ETAPA:

Triagem, quando se verifica se a causa é da atribuição da Defensoria Pública do Estado de Goiás, o tipo de demanda, bem como se o usuário está com toda a documentação necessária.

» SEGUNDA ETAPA:

Atendimento pessoal, com identificação do(a) atendente e do(a) Defensor(a) Público(a) responsável pelo caso. Haverá a análise da vulnerabilidade (necessidade econômica, jurídica ou social/organizacional), para saber se o(a) interessado(a) pode ser usuário(a) dos serviços da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

De acordo com norma interna (Resolução CSDP n. 020/2016):

- Presume-se necessitada econômica (vulnerável) a pessoa natural que aufera renda mensal não superior a três salários-mínimos federais.
- Contudo, tal presunção é afastada quando a pessoa for proprietária ou titular de aquisição de bens móveis, imóveis ou direitos de valor vultoso, ou integrante de núcleo familiar que tenha renda per capita superior a 1,5 salário-mínimo federais.
- Todo(a) aquele(a) que não se enquadrar nos critérios de presunção de necessidade poderá requerer a assistência jurídica gratuita desde que demonstre não ter condições de arcar com custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

» TERCEIRA ETAPA:

Prestação da assistência jurídica solicitada pelo(a) usuário(a) do serviço, de acordo com as circunstâncias de cada caso, podendo ser feita apenas orientação jurídica, tomadas providências para solução extrajudicial do conflito ou medidas jurídicas a fim de resguardar os interesses da pessoa assistida.

ATENÇÃO:

Toda denegação de atendimento deve ser feita por escrito por um membro da Defensoria Pública e permite que o(a) interessado(a) recorra dessa decisão ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral para reavaliação do caso e, em caso de provimento, designar outro membro para atuar na defesa da parte.

PREVISÃO DO PRAZO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo estimado de espera para a realização do atendimento é de aproximadamente 45 minutos. Esse prazo de espera pode ser inferior ou superior, a depender:

- Da quantidade de pessoas aguardando atendimento.
- Da quantidade de servidores disponíveis para o atendimento.
- Da existência de atendimentos previamente agendados para o mesmo período.
- Da necessidade de presença do(a) Defensor(a) Público(a) em audiências judiciais e diligências externas designadas para o mesmo período.
- Da indisponibilidade dos sistemas informatizados de atendimento.

De acordo com norma interna (Resolução CSDP n. 066/2018):

- Os atendimentos que não puderem ser prestados imediatamente deverão ser realizados em, no máximo, 15 (quinze) dias.
- É assegurado o atendimento imediato aos casos urgentes, entendidos como aqueles em que há risco à vida, à liberdade, ou outras circunstâncias em que possa ocorrer perecimento de direito.
- O(A) Defensor(a) Público(a) deverá protocolar as petições iniciais oriundas dos atendimentos aos(às) assistidos(as) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data em que a parte trazer os documentos indispensáveis para a distribuição da medida judicial, mas as medidas de urgência serão protocoladas de imediato.

ATENÇÃO:

Não é possível prever ou estimar prazo para a resolução da demanda judicial, pois não depende exclusivamente da atuação da Defensoria Pública.

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- Orientação verbal e escrita
- Busca de solução administrativa independentemente de ação judicial
- Ajuizamento de ação judicial
- Acompanhamento e defesa em processo judicial

PRIORIDADES DE ATENDIMENTO

- Idosos(as), pessoas com deficiência, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo têm atendimento prioritário (Lei 10.048/2000).
- Idosos(as) acima de 80 anos possuem prioridade especial (Lei 13.466/2017).
- Também haverá atendimento prioritário quando for constatada existência de qualquer outra hipótese fática e normativa que justifique a necessidade de atendimento preferencial.

MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO COM OS(AS) USUÁRIOS(AS)

- Comunicação presencial
- Comunicação por telefone
- Comunicação por e-mail
- Comunicação por correio

De acordo com norma interna (Resolução CSDP n. 066/2018):

- O serviço de teleatendimento presta informações apenas acerca dos dias, horários, locais de atendimento, vedadas orientações jurídicas, e funciona durante o expediente ordinário (entre 08h00min e 18h00min).
- Contudo, os(as) Defensores(as) Públicos(as) e seus(suas) auxiliares poderão entrar em contato via telefone com a parte assistida para realizar orientações, dar informações e prestar esclarecimentos quando necessário.

LOCAIS E FORMAS PARA O(A) USUÁRIO(A) APRESENTAR EVENTUAL MANIFESTAÇÃO SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PROCEDIMENTOS PARA RECEBER E REPONDER AS MANIFESTAÇÕES DOS(AS) USUÁRIOS(AS)

A Ouvidoria é um canal de comunicação para que o(a) cidadão(ã) possa se manifestar e manter, com a Defensoria Pública do Estado de Goiás, um diálogo democrático e transparente. Para ela podem ser enviadas dúvidas sobre o atendimento prestado pela Defensoria Pública, além sugestões, elogios, reclamações, denúncias e pedidos de informações via Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei n.º 18.025/13.

O principal objetivo da Ouvidoria é melhorar os nossos serviços, levando em consideração a opinião da população assistida pela Defensoria. Para entrar em contato, utilize o seguinte e-mail para:

ouvidoria@defensoria.go.def.br

MECANISMOS DE CONSULTA, POR PARTE DO(A)S USUÁRIOS(A)S, ACERCA DO ANDAMENTO DO SERVIÇO SOLICITADO E DE EVENTUAL MANIFESTAÇÃO:

Tendo em vista que muitos casos atendidos pela Defensoria Pública devem ser mantidos em sigilo, informações sobre o andamento do serviço somente são prestadas por meio do atendimento presencial de nossas unidades.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

A atividade da Defensoria Pública do Estado de Goiás é ininterrupta e o expediente ordinário de atendimento ao público é realizado, de maneira geral, diariamente, entre 08h00min e 18h00min.

De acordo com norma interna (Resolução CSDP n. 066/2018):

- A Defensoria Pública-Geral pode alterar o horário de atendimento das unidades, mas em nenhuma hipótese ele é reduzido a menos de 6 (seis) horas diárias.
- As unidades podem ter horário de funcionamento diferente dos horários de atendimento.

● Para informações sobre os dias e horários de atendimento de cada órgão da Defensoria Pública do Estado de Goiás consulte o sítio eletrônico (www.defensoria.go.def.br), no link “Atendimento ao Cidadão”

(www.defensoria.go.def.br)



“Atendimento ao Cidadão”

PLANTÃO

O plantão da Defensoria Pública do Estado de Goiás destina-se exclusivamente ao exame das matérias urgentes, assim consideradas aquelas em que há risco à vida, à liberdade ou outras em que possa ocorrer perecimento de direito, nos dias e horários fora do expediente regular da Instituição.

De acordo com norma interna (Resolução CSDP n. 063/2018):

- Considera-se expediente regular o período compreendido, nos dias úteis, entre 08h00min e às 18h00min.
- O atendimento no plantão é realizado por telefone, somente sendo presencial se necessário.
- Quando não for hipótese de atendimento no plantão defensorial, o(a) assistido(a) será encaminhado para atendimento durante o expediente ordinário pelo(a) Defensor(a) Público(a), o qual indicará o órgão de atuação responsável.
- São exemplos de atuação do plantão o acompanhamento de presos nas audiências de custódia e ajuizamento de ação para obtenção de vaga em UTI, dentre outros.

DEFENSORIA PÚBLICA ITINERANTE

O projeto Defensoria Itinerante busca levar a assistência jurídica às portas da comunidade, especialmente onde a Defensoria Pública do Estado de Goiás ainda não tem condições de propiciar atendimento contínuo ou mais amplo, deslocando-se da sede de atuação rotineira para bairros ou cidades mais distantes e chegando, com eficiência, ainda que momentaneamente, até aqueles(as) que, geralmente, desconhecem seus direitos e necessitam de assistência jurídica.

O objetivo principal é dar aos(as) necessitados(as) o pleno acesso à justiça, levando até eles a prestação jurídica integral e gratuita.

O projeto pode ser realizado isoladamente ou em parceria com outras instituições ou órgãos, como o Tribunal de Justiça, Ministério Público, Prefeituras Municipais, Defensoria Pública da União e até mesmo com instituições privadas.

Nos itinerantes, muitas vezes os(as) Defensores(as) Públicos(as) trabalham de forma concentrada em mutirões que realizam atendimentos de dezenas de assistidos(as) em poucos dias. Quando há atendimento judicial com a presença da Justiça Estadual normalmente concentram-se as fases do processo, possibilitando ao cidadão postular o direito e ter a sentença prolatada com trânsito em julgado em questão de horas.

Com base nesse projeto, a Defensoria Pública do Estado de Goiás firmou parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social (Semas) para garantir assistência jurídica integral e gratuita à população em situação de rua da Capital.

O atendimento da Defensoria a população de rua de Goiânia ocorre Centro Pop (Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua), localizado na Rua 10, número 494, Setor Sul, Goiânia/GO, às quintas-feiras, no período vespertino.

DIREITOS DO(A) USUÁRIO(A)/ASSISTIDO(A)

Diversas normas resguardam os direitos dos assistidos. A Lei Federal n. 13.460/2017 dispõe que são direitos básicos dos(as) usuários(as) de serviços públicos:

I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

- a)** horário de funcionamento das unidades administrativas;
- b)** serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;
- c)** acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;
- d)** situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e
- e)** valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

Carta de Serviços **DPE-GO**

Já Lei Complementar Federal n. 80/1994 traz direitos específicos dos(as) assistidos(as) da Defensoria Pública, além daqueles previstos na legislação estadual ou em atos normativos internos. São direitos dos(as) assistidos(as):

I – a informação sobre:

a) localização e horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública;

b) a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses;

II – a qualidade e a eficiência do atendimento;

III – o direito de ter sua pretensão revista no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público;

IV – o patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural;

V – a atuação de Defensores Públicos distintos, quando verificada a existência de interesses antagônicos ou colidentes entre destinatários de suas funções.

DEVERES DO(A) USUÁRIO(A)/ASSISTIDO(A)

De acordo com a Lei Federal n. 13.460/2017, são deveres dos(as) usuários(as) do serviço público:

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;

III - colaborar para a adequada prestação do serviço; e

IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Lei.



● **ENDEREÇOS E TELEFONES DE ATENDIMENTO**

ENDEREÇOS E TELEFONES DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA:

UNIDADE MARISTA

(SEDE ADMINISTRATIVA)

Endereço: Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº. 282, Qd. 217, lote 14, Setor Marista, Goiânia-GO

DEFENSORIAS PÚBLICAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO INICIAL FAMÍLIA/SUCCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Realizam atendimentos iniciais para solução amigável dos conflitos ou ajuizamento de ações em Goiânia na área de família, sucessões e infância e juventude, como, alimentos, guarda, inventário e partilha de bens, pensão, divórcio, adoção de menores, investigação de paternidade, suprimimento de autorização para viagem ao exterior etc.

Telefone: (62) 3201-3519

DEFENSORIAS PÚBLICAS ESPECIALIZADAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Acompanham as causas judiciais que tramitam no Juizado da Infância e Juventude de Goiânia e realizam atuação extrajudicial e coletiva.

Telefone: (62) 3201-1660

UNIDADE OESTE

Endereço: Lateral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, localizada na Alameda dos Buritis, 231, Setor Oeste, Goiânia-GO

DEFENSORIAS PÚBLICAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO INICIAL CÍVEL DA CAPITAL

Realizam atendimentos iniciais para solução amigável dos conflitos ou ajuizamento de ações em Goiânia na área cível, com a finalidade de resolver conflitos de consumo, como aqueles que envolvem contratos, operadoras de planos de saúde e instituições privadas de ensino, conflitos de moradia, como ações de despejo, reintegração de posse, usucapião, problemas de condomínio, e outros tipos de conflitos como cobrança, execução, indenização, acidente de trânsito etc.

Telefone: (62) 3221-3394

UNIDADE LOZANDES

Endereço: Prédio Anexo ao Fórum Cível, localizado na Av. Olinda, esq. com Rua PL-03, Q. G, Lt. 04, Park Lozandes, Goiânia-GO

DEFENSORIAS PÚBLICAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO INICIAL SAÚDE

Realizam atendimentos iniciais para solução amigável dos conflitos ou ajuizamento de ações em Goiânia aos usuários do sistema de saúde pública que necessitem de consultas, exames, tratamentos, internações hospitalares e cirurgias, entre outros cuidados de saúde.

Telefone: (62) 3201-7046

DEFENSORIAS PÚBLICAS ESPECIALIZADAS PROCESSUAIS CÍVEIS DA CAPITAL

Acompanham as causas que tramitam nas Varas da Fazenda Pública, nos Juizados Especiais de Fazenda Pública e nas Varas Cíveis de Goiânia.

Telefone: (62) 3602-0677

DEFENSORIAS PÚBLICAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA CAPITAL

Acompanham os processos judiciais em andamento nas Varas de Família e Sucessões de Goiânia.

Telefone: (62) 3201-1712

DEFENSORIAS PÚBLICAS ESPECIALIZADAS EM CARTAS PRECATÓRIAS

Realiza atendimento aos assistidos domiciliados em Goiânia-GO, com processos em trâmite em outros estados ou comarcas, vinculados ou não às Varas de Precatórias da Comarca de Goiânia-GO, independente da matéria, se criminal ou cível.

Telefone: (62) 3201-7022 / 3201-7024

UNIDADE JARDIM GOIÁS

Endereço: Edifício QS Tower Office, nº 48, na Rua 14 esq. com a Rua 72, no Jardim Goiás, em Goiânia-GO (em frente ao Fórum Criminal)

DEFENSORIAS PÚBLICAS ESPECIALIZADAS CRIMINAIS DA CAPITAL

Acompanham os processos judiciais em andamento nas Varas Criminais e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Goiânia.

Telefone: (62) 3201-3900

DEFENSORIAS PÚBLICAS ESPECIALIZADAS DO TRIBUNAL DO JÚRI

Acompanham os processos judiciais em andamento nas Varas Criminais dos Crimes Dolosos contra a Vida e Tribunal do Júri de Goiânia e Aparecida de Goiânia.

Telefone: (62) 3201-3900

DEFENSORIAS PÚBLICAS ESPECIALIZADAS DE EXECUÇÃO PENAL

Acompanham os processos das Varas de Execução Penal de Goiânia e atendem aos presos das unidades penais de cumprimento de pena Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia.

Telefone: (62) 3201-3900

UNIDADE SUL

Endereço: Av. Cora Coralina, n. 55, Goiânia-GO

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS HUMANOS (NUDH)

Atua na defesa das vítimas de discriminação de raça ou etnia, de credo, de identidade de gênero e de orientação sexual, das pessoas com deficiência, das pessoas em situação de rua e dos grupos de pessoas com dificuldade de acesso à habitação, à mobilidade urbana, dentre outros.

Telefone: (62) 3201-5926

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER (NUDEM)

Atua na assistência jurídica das mulheres em situação de violência de gênero, seja ela psicológica, física, moral, sexual ou patrimonial.

Telefone: (62) 3201-5922

UNIDADE APARECIDA DE GOIÂNIA

Endereço: Avenida Furnas, Qd. 3 Lt. 8/14, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia-GO (dentro do Fórum Central de Aparecida de Goiânia)

NÚCLEO DE DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Realizam atendimentos iniciais para solução amigável dos conflitos, ajuízam ações e acompanham processos em judiciais em andamento nas Varas Judiciais de Aparecida de Goiânia, com Defensores(as) Públicos(as) que atuam nas áreas Cível, Criminal, Família/Sucessões e Infância e Juventude.

Telefones: Criminal: (62) 3201-4492;
Infância e Juventude: (62) 3201-4493;
Família: (62) 3201-4468; Cível: (62) 3201-4491

UNIDADE TRINDADE

Endereço: Praça Constantino Xavier (Praça da Prefeitura), nº 330, Centro, Trindade-GO

DEFENSORIAS PÚBLICAS DE TRINDADE

Realizam atendimentos iniciais para solução amigável dos conflitos, ajuízam ações e acompanham processos em judiciais em andamento nas Varas Judiciais de Trindade, com Defensores(as) Públicos(as) que atuam nas áreas Cível, Criminal, Família/Sucessões e Infância e Juventude.

Telefone: (62) 3505-4745 / 3506-1460

UNIDADE INHUMAS

Endereço: Rua Tóquio, esquina com a Rua Raul, Inhumas-GO (dentro do Fórum de Inhumas)

DEFENSORIAS PÚBLICAS DE INHUMAS

Realizam atendimentos iniciais para solução amigável dos conflitos, ajuízam ações e acompanham processos em judiciais em andamento nas Varas Judiciais de Inhumas, com Defensores(as) Públicos(as) que atuam nas áreas Cível, Criminal, Família/Sucessões e Infância e Juventude.

Telefone: (62) 3514-1859

UNIDADE ANÁPOLIS

Endereço: Av. Brasil, n. 200, Centro, no Prédio da Prefeitura Municipal de Anápolis, Anápolis-GO

DEFENSORIA PÚBLICA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ANÁPOLIS

Realiza atendimentos iniciais para solução amigável dos conflitos, ajuíza ações e acompanha processos em judiciais em andamento nas Varas de Família e Sucessões de Anápolis.

Telefone: (62) 98322-0561

DEFENSORIAS PÚBLICAS DE ATUAÇÃO NOS TRIBUNAIS:

● DEFENSORIAS PÚBLICAS DE 2º GRAU

Acompanham os processos em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e interpõem recursos internos e para o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF).

Endereço: Fórum Cível Av. Olinda, esq. com Rua PL03,
Q. G, Lt. 04, 2º andar, sala 230, Park Lozandes,
Goiânia-GO

Telefone: (62) 3201-7890

● DEFENSORIA PÚBLICA DE INSTÂNCIA SUPERIOR

Acompanha os processos em trâmite no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) e interpõe recursos internos e ações autônomas nesses Tribunais.

Endereço: Escritório de Representação do Governo de
Goiás. Lago Sul, SHIS QI 9, Conjunto 09, casa 07,
Brasília-DF.

Telefone: (61) 3248-4630



• SOBRE A DEFENSORIA PÚBLICA

CONHEÇA NO TEXTO ABAIXO UM POUCO MAIS SOBRE A DEFENSORIA PÚBLICA:

Criada em 1988, a partir da experiência do antigo Estado da Guanabara, a Defensoria Pública é a mais jovem instituição que compõe o Sistema de Justiça. Enquanto instituição permanente, componente do Sistema de Justiça, o constituinte originário cuidou de instituí-la e sistematizá-la como uma das funções essenciais à Justiça, reservando-lhe disciplina dos artigos 134 e 135 da Constituição Federal. Desde então, as normas que disciplinam a Defensoria Pública vêm passando por um significativo processo formal e informal de mutação constitucional, dentre as quais ganham relevo a EC 45/2004 e a EC 80/2014 – mutações formais – e a evolução do conceito de necessitado, que vem se transformando e ganhando amplitude significativa para abranger todos os vulneráveis, isto é, não só os necessitados econômicos, mas também os necessitados jurídicos e organizacionais – mutação informal.

Em relação aos referidos processos formais de mutação constitucional, merece destaque, em um primeiro momento, aquele levado a efeito pela EC 45/2004, que veiculou a assim denominada Reforma do Judiciário e, incluindo o parágrafo 2º ao artigo 134 da Constituição, outorgou às defensorias públicas estaduais as autonomias administrativa, funcional e financeira, mediante a iniciativa de sua proposta orçamentária.

Merece igualmente destaque a EC 80/2014, que, incluindo o parágrafo 4º ao art. 134 da Constituição, estatuiu, em termos constitucionais, os princípios institucionais da Defensoria Pública, quais sejam a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, determinando, ainda, a aplicação, no que couber, do disposto no artigo 93 e no inciso II do art. 96 da Constituição, que veiculam, respectivamente, o estatuto constitucional da magistratura e a iniciativa de lei do Defensor Público-Geral para as questões afetas à instituição.

A propósito do princípio institucional da **unidade** da Defensoria Pública, este “*indica que a Defensoria Pública deve ser vista como instituição única, compondo seus membros um mesmo todo unitário*”.¹

Assim, apesar de agir por intermédio de múltiplos órgãos de atuação (núcleos) e de execução (defensores públicos), a Defensoria Pública consubstancia ente único, razão

1. ESTEVES, Diogo; SILVA, Franklyn Roger da. *Princípios institucionais da Defensoria Pública*. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 303.

pela qual os atos praticados pelo Defensor Público não devem ser atribuídos ao agente em si, mas, sim, à própria instituição Defensoria Pública. Do mesmo modo, os atos de comunicação processual não devem ser dirigidos à pessoa do Defensor Público, senão que, igualmente, à própria instituição.

A seu turno, o princípio institucional da **indivisibilidade** da Defensoria Pública *“indica a existência de uma Instituição incindível, não podendo ser desagregada ou fracionada”*.²

Destarte, por formarem um todo indivisível, os membros da Defensoria Pública podem se substituir uns aos outros indiferentemente, sem que haja solução de continuidade. É por força do referido princípio também que os defensores públicos não se vinculam aos processos em que atuam, os quais, não raramente, são conduzidos sucessivamente por defensores distintos, observadas as regras legais e regulamentares de distribuição das atribuições.

E o princípio institucional da **independência funcional** *“assegura a plena liberdade de ação do defensor público perante todos os órgãos da administração pública, especialmente o judiciário. Este princípio elimina qualquer possibilidade de hierarquia em relação aos demais agentes políticos do Estado, incluindo os magistrados, promotores de justiça, parlamentares, secretários de estado e delegados de polícia. Trata-se de princípio indisponível, inarredável diante de qualquer pretexto, cabendo ao Defensor Público, mediante postura adequada, impor-se pela educação, respeito e firmeza”*.³

Em suma, por força de sua independência funcional, o defensor público pode e deve atuar com ampla liberdade no exercício de suas atribuições, *“rendendo obediência apenas à lei e à sua própria consciência”*⁴, certo que, somente ao defensor público cabe aferir a existência de hipótese de atuação institucional, não se podendo falar em nomeação ou designação judicial de defensor para atuar na defesa dos direitos de quem quer que seja.

A independência funcional do defensor público não se confunde com a **autonomia funcional** de que é dotada a Defensoria Pública. Nesse sentido, *“a autonomia funcional é um princípio que visa salvaguardar a Defensoria Pública por inteiro, observada a mesma como um conjunto formado por todos os seus órgãos de execução, atuação e administração superior, ao passo que a independência funcional se traduz sob a forma de uma garantia conferida a cada um de seus membros separadamente”*.⁵

Enfim, em virtude de sua independência funcional, a Defensoria Pública encontra-se protegida de toda e qualquer ingerência externa, possuindo

2. *Idem, ibidem*. p. 304.

3. ESTEVES, Diogo; SILVA, Franklyn Roger da. *Princípios institucionais da Defensoria Pública*. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 305.

4. *Idem, ibidem*. p. 305.

5. CORGOSINHO, Gustavo. *Defensoria Pública: princípios institucionais e regime jurídico*. Belo Horizonte: Dictum, 2009, p. 63.

plena liberdade de atuação no exercício de suas funções institucionais e submetendo-se unicamente aos limites estabelecidos pela Constituição, pelas leis e pela consciência de seus membros.

A Defensoria Pública ostenta, outrossim, por imperativo constitucional, **autonomia administrativa**, a qual “*pode ser resumida na capacidade atribuída a determinado órgão para assumir integralmente a condução e a gestão dos seus próprios interesses e negócios, subordinando-se apenas e tão somente ao seu regime jurídico administrativo*”.⁶

Nesse sentido, a Defensoria Pública exerce de maneira independente e livre de influências externas os seus atos de gestão, tais como: adquirir bens e contratar serviços, mediante processos licitatórios próprios; elaborar sua folha de pagamento e expedir os respectivos demonstrativos; praticar atos e decidir sobre situação funcional e administrativa do pessoal; organizar os seus serviços auxiliares; estabelecer a sua estrutura de funcionamento, com os seus órgão de atuação e de execução, estabelecer a lotação de servidores e defensores, certo que estes últimos são dotados da garantia da **inamovibilidade**, na forma do artigo 134, § 1º, da Constituição da República, etc.

A propósito de sua **autonomia financeira**, a Constituição da República assegura às defensorias públicas a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias. Daí porque o orçamento da Defensoria Pública é encaminhado ao chefe do Poder Executivo estadual apenas para fins de consolidação, não sendo lícito a essa autoridade promover cortes no orçamento da instituição, que somente pode ser alterado no âmbito do processo legislativo da lei orçamentária anual.

Esclareça-se que segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal firmado no julgamento da Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 3.569/PE, a norma do artigo 134, § 2º, da Constituição Federal, que assegura às defensorias públicas as autonomias funcional, administrativa e financeira, tem eficácia plena e aplicabilidade imediata.

Por fim, importa destacar que, com a promulgação da EC 80/2014, foi traçado um novo perfil constitucional para a Defensoria Pública, o qual projetou a instituição a um inédito patamar normativo, mediante a inserção da Defensoria Pública em seção exclusiva no rol das funções essenciais à Justiça, separada já da advocacia; a explicitação ampla do conceito e da

6. *Idem, ibidem*. p. 64.

missão da Defensoria Pública, agora concebida como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados; inclusão dos princípios institucionais da Defensoria Pública no texto constitucional, constitucionalizando-os; e, ainda, determinou a aplicação de parte do regramento jurídico do Poder Judiciário, no que couber, à Defensoria Pública, principalmente a iniciativa de lei.

A respeito da aplicação do **estatuto constitucional da magistratura** à Defensoria Pública, é de relevo notar que as normas constantes do art. 93 da Constituição da República são todas aplicáveis, no que couber, à Defensoria Pública. Nesse sentido, o constituinte derivado promoveu verdadeira equiparação entre magistrados, membros do Ministério Público e defensores públicos, colocando-os em patamar de absoluta igualdade, com única ressalva para a garantia da vitaliciedade, a qual não é titularizada por defensores públicos, mas somente por juízes e membros do Ministério Público.

Outra significativa inovação na ordem constitucional promovida pela EC 80/2014 foi a atribuição ao Defensor Público-Geral da **iniciativa de lei** para as questões afetas à instituição. Registre-se que a Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, atual Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Goiás, que adéqua a normativa institucional aos ditames constitucionais teve o respectivo processo legislativo deflagrado já mediante a iniciativa da Defensoria Pública-Geral do Estado.

No Estado de Goiás, a Defensoria Pública foi **legalmente instituída** no ano de 2005, através da Lei Complementar Estadual nº 51, de 19 de abril de 2005, que cria e organiza a Defensoria Pública do Estado de Goiás e dá outras providências. Muito embora instituída em termos legais em 2005, somente no ano de 2011 a Defensoria passa a tomar corpo com a nomeação de Defensor Público Geral, estranho, todavia, aos quadros da instituição. No ano de 2013, o Governador do Estado nomeou o **primeiro Defensor Público Geral integrante dos quadros da Defensoria Pública**, após enquadramento dos servidores da antiga e extinta Procuradoria de Assistência Judiciária no cargo de Defensor Público do Estado na forma do permissivo do artigo 22 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

No **ano de 2015** foram empossados os **primeiros defensores públicos concursados**, provenientes do I Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado de Goiás. No mesmo ano foram nomeados outros defensores públicos provenientes do II Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado de Goiás, e em abril de 2018 o cadastro de reserva do certame se esgotou.

Hoje, a Defensoria Pública goiana conta com **84 (oitenta e quatro) defensores públicos em seu quadro**, fazendo-se presente, em virtude do diminuto quadro de membros, somente nas Comarcas da **Goiânia, Aparecida de Goiânia, Trindade, Inhumas e Anápolis**.

O Estado de Goiás foi o último dos estados da Federação a instituir e estruturar a Defensoria Pública, além de, dentre todos os estados, ser aquele que apresenta o **menor número de defensores públicos por habitante**.⁷

Assim, a Defensoria Pública do Estado de Goiás, atualmente, enfrenta grandes desafios, em especial a **interiorização dos serviços de assistência jurídica integral e gratuita**, tal como determina o artigo 98, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a redação determinada pela EC 80/2014, que estipulou o prazo de 8 (oito) anos para que as defensorias públicas estaduais se façam presentes em todas as comarcas do país, de modo a **universalizar a garantia do acesso à Justiça**.

A Defensoria Pública tem trabalhado, por meio de um planejamento minucioso, para expandir sua atuação a todas as comarcas goianas até 2022, conforme previsão da Emenda Constitucional 80/2014. O Projeto de Expansão da DPE-GO, documento que traz indicativos para a ampliação da instituição, foi elaborado para que esse crescimento seja fundamentado na necessidade da população goiana. Para isso, houve a criação do Índice de Prioridade Institucional, uma conjugação do Índice de Exclusão Social e do adensamento populacional.

De acordo com esses dados, a previsão é que nos próximos anos haja a estruturação da DPE-GO em Anápolis e abertura de novas unidades, iniciando pela Região do Entorno do Distrito Federal. Luziânia, Águas Lindas de Goiás e Valparaíso de Goiás devem ser os primeiros municípios a receberem a atuação permanente da Defensoria Pública nessa nova fase de expansão.

7. <http://exame.abril.com.br/brasil/como-a-falta-de-defensores-tambem-explica-a-crise-dos-presidios/>

DEFENSORES PÚBLICOS:

Defensores Públicos são *agentes políticos de transformação social* com a responsabilidade de prestar **assistência jurídica integral, gratuita e de qualidade** aos necessitados, em defesa da dignidade da pessoa humana, da cidadania plena e da inclusão social.

Os Defensores Públicos são selecionados mediante aprovação prévia em **concurso público de provas e títulos**. E para melhor exercerem as suas atividades, possuem, entre outras, as seguintes **garantias e prerrogativas**:

- Independência funcional no desempenho de suas atribuições.
- Inamovibilidade.
- Irredutibilidade de vencimentos.
- Estabilidade.
- Comunicação pessoal e reservada com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos.
- Exame, em qualquer repartição pública, de autos de flagrantes, inquéritos e processos.
- Receber o mesmo tratamento reservado aos magistrados e demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça.
- Deixar de patrocinar ação, quando ela for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, comunicando o fato ao Defensor Público-Geral, com as razões de seu proceder.



● DEFENSORES PÚBLICOS

Defensores Públicos em exercício

Telma Mundim de Siqueira
Saulo Carvalho David
Gabriela Marques Rosa Hamdan
Márcio Rosa Moreira
Ana Carolina Leal de Oliveira
Tiago Gregório Fernandes
Marco Tadeu de Paiva Silva
Paulo César de Oliveira Rocha
Domilson Rabelo da Silva Júnior
Fernanda da Silva Rodrigues Fernandes
Victor Lázaro Ulhoa Florêncio de Moraes
Jaziella Ferreira Gomes Bueno Moreira
Cleyton Rodrigues Barbosa
Luiz Henrique Silva Almeida
Alexandre Moreira Lima
Lúcio Flávio de Souza
Izabela Novaes Saraiva
Leonardo César Luiz Stutz
Anna Lina Bariani Araújo
Michelle Bitta Alencar de Sousa
Bruno Malta Borges
Thiago Igor de Paula Souza
Guilherme Vaz
Thiago de Mendonça Nascimento
Maria Aparecida de Ávila Brito
Vilmar Alves de Brito

Rafael Brasil Vasconcelos
Jaime Rosa Borges Júnior
Fábio Ferreira Santos
Adel Issa Chahaud
Ludmila Fernandes Mendonça
Jordão Mansur Pinheiro
Daniel Bombarda Andraus
Lucianna Fernanda de Castro Barbosa
Marcelo Florêncio de Barros
Daniel Ruybal de Lacerda
Thais Quinelato Ferraz
Daniel Kenji Sano
Fábio Régis Evangelista da Rocha
Marcelo Silva Penna
Tiago Ordones Rêgo Bicalho
Luiz Paulo Barbosa da Conceição
Rafael Ferigatto Cabral
Eliannilson Rodrigues do Nascimento
Laura Orlow de Oliveira
Cinira de Assis Silva
Singridy Palles da Silva
Francisco Fabiano Silveira Barros
Bruna do Nascimento Xavier
Gustavo Alves de Jesus
Adriana Junqueira de Oliveira Bicalho
Laura Pereira da Silveira
Hélvio Lopes Pereira Júnior
Maysa Nayanny Gomes de Oliveira Amorosino
Salomão Rodrigues da Silva Neto
Luiz César dos Santos
Liliane Medeiros Wascheck
Cláudia Nunes Troncoso Ribeiro
Cleusa Ferreira de Assis

Emerson Fernandes Martins
Júlio César Pioli Júnior
Philippe Arapian
William Abreu de Amorim Júnior
Marcos Alberto Braz de Oliveira
Allan Montoni Joos
Mayara Batista Braga
Eloísio Cunha do Carmo
Patrícia Formigoni Ursaia
João Pedro Carvalho Garcia
Adriana Vieira de Fraga
Rafael Mourthé Starling Terra Santos
Pedro Ferreira Mafra Neto
Cristiana Maria Baptista Teixeira Conceição
José Luiz Pereira de Sousa
Débora Vidal de Almeida Rocha
Marco Túlio Félix Rosa
Cecília Dantas Ribeiro
João Iago Oliveira Alvarenga
Rubens Tomé Ferreira
Gabriel Vieira Berla
Gabriel Fiel Lutz
Giovana Figueiredo Leite
Tatiana Maria Bronzato Nogueira
Leonardo Samuel Brito de Oliveira

.SITES E REDES SOCIAIS



www.defensoria.go.gov.br



[/Defensoriagoias](https://www.facebook.com/Defensoriagoias)



[@defensoriapublicagoias](https://www.instagram.com/defensoriapublicagoias)



[Defensoria Pública de Goiás](https://www.youtube.com/DefensoriaPública%20de%20Goiás)

